



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

LEI Nº 936/2011

DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR -, reestruturado pela presente Lei, é órgão de deliberação colegiado, que tem como princípio nortear seus atos funções consultivas e de assessoramento em caráter permanente, nos assuntos que envolvam a Política do Desenvolvimento das atividades turísticas do Município de São Pedro da União (MG).

Capítulo II

Das competências

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

II - formular as diretrizes básicas a serem observadas como política municipal de turismo;

III – programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do Turismo em âmbito local e regional;

V – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município e região, para que melhor se possa programar a inserção de turistas em São Pedro da União;

VI – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre a iniciativa privada e o serviço público, com a finalidade de promover a necessária e adequada infraestrutura à implantação e expansão do turismo local;

VII – instituir, e manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

VIII – formalizar convênios na área de turismo com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de fomentar o interesse turístico e ou cultural para o município e região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

IX – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

X – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XI – analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da sua competência financeira e orçamentária.

XII – organizar seu regimento interno;

Capítulo III

Da Composição do Conselho do CMAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será constituído por 6 (seis) membros, e terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação.

II – Da Sociedade Civil

- a) 1 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, pensões e similares;
- b) 1 (um) representante da Associação dos Carros de Boi;
- c) - 1 (um) representante escolhido dentre os demais do comércio e indústria.

Art. 4º - A composição do COMTUR prevê um representante suplente para cada membro titular nomeado, nas respectivas categorias ou seguimento social, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos caso ocorram antes do término do mandato.

§ 1º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade, com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo;

§ 2º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma determinada categoria, admitir-se-á, enquanto novas entidades surjam que o COMTUR preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

Art. 5º - Os conselheiros representando a sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, tendo como candidatos aqueles indicados pelos seus pares; enquanto os do governo serão indicados pelas autoridades, sendo todos os Conselheiros definidos nomeados pelo Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - É permitida uma recondução de mandato, seja para cada Conselheiro individualmente ou para toda a composição do Conselho, sendo considerada recondução a participação do conselheiro em dois mandatos, independentemente do tempo que permanecer em quaisquer dos dois mandatos consecutivos, desde que não superior a 4 (quatro) anos.

§ 2º - Conselheiro reconduzido e que tenha encerrada sua participação, somente poderá voltar a exercer novamente o mandato após o término de, pelo menos, um mandato posterior àquele que tenha participado.

Art. 6º - O Conselho do COMTUR fica organizado com o Plenário, como órgão de deliberação máxima, e a estrutura administrativa, que assim se compõe:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário,

que serão eleitos por seus pares, sendo recomendado que exerçam os mandatos em alternância, nas funções, entre representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 7º - Vagando a presidência por renúncia do Presidente, ou seu afastamento definitivo, antes do final do mandato, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente observando a alternância recomendada entre conselheiros do governo e sociedade civil.

Art. 8º - O conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato, cumprirá o tempo que faltava do mandato original, contados da data do ato de nomeação.

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – de natureza contábil, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

Art. 11 – Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertido a título de cachê ou direito;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – as contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;
- VI – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VII – produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- VIII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX – doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;
- X – outras rendas eventuais.

Art. 12 – As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em estabelecimento oficial de crédito e em conta específica, e conforme dispor a legislação e a orientação acerca da Administração Financeira de ente público.

Art. 13 – Os recursos financeiros do FUMTUR, quando disponíveis, poderão ser aplicados no mercado de capitais evitando que fiquem ociosos, e assim possam gerar receita adicional que reverterá à própria finalidade pretendida.

Art. 14 – Constituem o ativo e o passivo do FUMTUR:

I - Ativo

- a) – disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- b) – direitos que por ventura vierem a constituir;
- c) – imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

II – Passivo

As obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Telefax: (35) 3554-1266

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15 – O COMTUR terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, que dentre outros dispositivos deverá observar:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

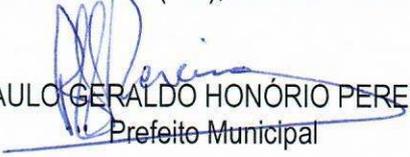
II – previsão para as reuniões ordinárias, com perspectiva de quorum para reunião válida e poder deliberatório; as condições para convocação de reuniões extraordinárias; a autonomia do Conselho se autoconvocar; número máximo de faltas permitidas sem que implique na perda de mandato.

Art. 16 – Para melhor desempenho das atividades inerentes, o COMTUR poderá recorrer ao trabalho voluntário de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive nos serviços que demandem conhecimentos específicos.

Art. 17 – Incumbe à Administração Municipal garantir infraestrutura e condições materiais necessárias adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR –, arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, quer representantes do governo ou da sociedade civil, quando no exercício das atribuições da função.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Pedro da União (MG), 11 de fevereiro de 2011.


PAULO GERALDO HONÓRIO PEREIRA
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 12/02/2011
RETIRAR EM 28/02/2011
Aniela Ribeiro Custódio